

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 20 DE JANEIRO DE 2020

Institui a Comissão Especial Eleitoral para o processo de escolha dos membros suplentes do Conselho Tutelar do Município de Paulo Lopes-SC.

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE PAULO LOPES-SC, no uso de suas, atribuições legais;

Considerando o disposto nos arts. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

Considerando a Resolução do CONANDA nº 170, de 10 de dezembro de 2014;

Considerando a Lei Municipal nº 1814, de 10 de abril de 2019;

Considerando o Art. 1º, § 2º da Resolução do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Paulo Lopes-SC nº 3, de 30 de outubro de 2019,

RESOLVE:

Art.1º Instituir a Comissão Especial Eleitoral com o objetivo de conduzir o processo de escolha unificado dos membros suplentes do Conselho Tutelar do Município de Paulo Lopes-SC, sendo composta por 04 conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo a paridade entre governo e sociedade civil.

§1º Não poderão fazer parte da Comissão, os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha para membro do Conselho Tutelar ou os cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

§2º Caso algum membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente venha a se tornar impedido por conta do disposto no §1º deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por outro conselheiro.

Art. 2º Integra a Comissão Especial Eleitoral os seguintes conselheiros:

- I. Jerusa Iolanda Rodrigues, representante governamental;
- II. Juliana Cristina Derner de Oliveira, representante governamental.
- III. Lauri da Silva Santos, representante da sociedade civil;
- IV. Jovino Agostinho dos Anjos, representante da sociedade civil;

Parágrafo único. A Comissão Especial Eleitoral deverá, entre os seus membros, eleger um Coordenador.

Art. 3º Compete a Comissão Especial Eleitoral analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão

impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

§1º Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial Eleitoral:

- I. Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- II. Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- III. Comunicar ao Ministério Público.

Art. 4º Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

Parágrafo único. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral encarregada de realizar o processo de escolha publicará a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

Art. 5º Atribuições da Comissão Especial Eleitoral:

- I. Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
- II. Estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- III. Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- IV. Providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado;
- V. Escolher e divulgar os locais do processo de escolha;
- VI. Selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
- VII. Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;
- VIII. Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha; e
- IX. Resolver os casos omissos.

Art. 6º A comissão Especial deve notificar o Ministério Público, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.